



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Civil e Ambiental</b>
<b>Referencia</b>	<b>Baixa de Responsabilidade Técnica – 2556979/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>LUIZ ALBERTO CANGUSSU DA SILVEIRA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

O profissional **LUIZ ALBERTO CANGUSSU DA SILVEIRA** solicitou Baixa de Responsabilidade Técnica da Empresa ATLANTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA, protocolado neste Conselho sob o n.º **2556979/2018**.

A secretaria das Câmaras enviou ofício para o email da empresa e através do SITAC, solicitando a manifestação do responsável pela empresa, no entanto esta não se manifestou.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Baixa de Responsabilidade Técnica do Profissional Requerente.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERADO o Art.17 da Resolução acima mencionado, que discrimina:

Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

**I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;**

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

CONSIDERANDO o requerimento do profissional para a Baixa de Responsabilidade Técnica junto à empresa e o comprovante de envio da correspondência e os emails para o representante da empresa;

CONSIDERANDO que a empresa não se manifestou nos autos, mas teve ciência do pedido.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada.

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Baixa de Responsabilidade Técnica**, com base nos artigos supracitados, e o envio de cópia da decisão ao representante legal da empresa ATLANTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

É o voto.

São Luís, 08 de 05 de 2018.

  
Eng. Cív. José Henrique Campos Filho  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1104002736



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**ENCAMINHAMENTO PARA VOTAÇÃO**

Considerando o artigo 75 do Regimento Interno do CREA/MA, que encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º A câmara especializada decide por maioria simples. § 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

**VOTOS FAVORÁVEIS AO RELATÓRIO**

Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS AO RELATÓRIO:**

Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

OBS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DECISÃO: Após a apresentação do Relatório e Voto Fundamentado, e encaminhamento do tema para votação a C.E.E.C.A **DECIDIU** pelo:

<input checked="" type="checkbox"/>	DEFERIMENTO DO PEDIDO
<input type="checkbox"/>	INDEFERIMENTO DO PEDIDO

São Luis, 08/05/2018

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162

Assinatura do Coordenador da Reunião



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Decisão Câmara Especializada</b>	<b>Civil e Ambiental</b>
<b>Referencia</b>	<b>Baixa de Responsabilidade Técnica – 2556979/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>LUIZ ALBERTO CANGUSSU DA SILVEIRA</b>
<b>Decisão da Câmara nº:</b>	<b>C.E.ECA nº 125/2018</b>

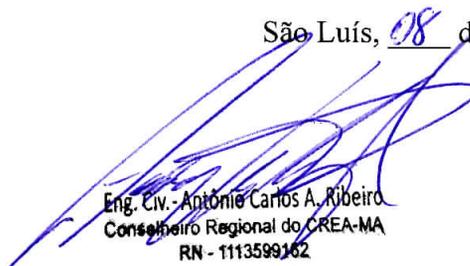
EMENTA: PEDIDO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. PROFISSIONAL. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo O profissional **LUIZ ALBERTO CANGUSSU DA SILVEIRA** solicitou Baixa de Responsabilidade Técnica da Empresa ATLANTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA, protocolado neste Conselho sob o n.º **2556979/2018**. A secretaria das Câmaras enviou ofício para o email da empresa e através do SITAC, solicitando a manifestação do responsável pela empresa, no entanto esta não se manifestou. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERADO o Art.17 da Resolução acima mencionado, que discrimina: Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que: **I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;** II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função; IV - tiver o profissional o seu registro cancelado; V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica. CONSIDERANDO o requerimento do profissional para a Baixa de Responsabilidade Técnica junto à empresa e o comprovante de envio da correspondência e os emails para o representante da empresa; CONSIDERANDO que a empresa não se manifestou nos autos, mas teve ciência do pedido; CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Baixa de Responsabilidade Técnica**, com base nos artigos supracitados, e o envio de cópia da decisão ao representante legal da empresa ATLANTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 08 de maio de 2018.

  
Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162